

INFORME nº. 12/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões! As perguntas a serem feitas às testemunhas e aos acusados em sede de oitivas poderão ser formuladas pelos investigados ou seus procuradores, **diretamente** à testemunha ou ao acusado interrogado (art. 459 c/c art. 15 do Código de Processo Civil – CPC, e art. 212 do Código de Processo Penal – CPP).

! Fique Atento

O Presidente da Comissão **não deverá** admitir aquelas perguntas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questões de fato objeto de prova ou importarem na repetição de outra já respondida, tampouco permitir que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais; esta deve se limitar à narrativa do fato que presenciou ou teve conhecimento (art. 156, § 1º da Lei nº 8.112/90, c/c arts. 459 do CPC, e arts. 212, parágrafo único, e 213, do CPP).

As **perguntas indeferidas** poderão ser transcritas no termo de depoimento, desde que requeridas pela parte interessada – investigado ou seu procurador.